



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Segunda-feira • 27 de Fevereiro de 2023 • Ano VIII • Nº 4086

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJGXMUI0OTG1N0E5RDDFQU

Portarias



Prefeitura Municipal
de Luís Eduardo Magalhães

PORTARIA Nº 009/2023, de 27 de fevereiro de 2023

PORTARIA Nº 009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 1006/2022 de 4 de abril de 2022, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º 2022-00640/TEC/LU-0021, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 04 (QUATRO) anos, a **CONSTRUTORA LASPER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.725.605/0001-09, para exercer a atividade de **Parcelamento do Solo** em uma área de 25,3607 hectares (156 unidades residenciais), denominado "**Condomínio Alpha Green**", localizado na Rua 1.º de Janeiro, s/n, Chácara Lasper – Gleba B, zona urbana, Município de Luís Eduardo Magalhães – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I.** Fica proibido a destinação de resíduos sólidos em áreas não autorizadas, dispostos diretamente no solo, em corpos d'água ou a queima, estando sujeito às infrações previstas no Decreto Estadual n.º 14.024/2012. **Prazo: Durante a vigência da licença; II.** Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, gerados no canteiro de obras, observando o Decreto Nº 1.362/2023, que dispõe sobre os grandes geradores de resíduos sólidos no município de Luís Eduardo Magalhães e apresentar o relatório anual de execução do PGRSCC à SEMUS. **Prazo: Durante a vigência da Licença; III.** Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser separados e destinados, preferencialmente, ao projeto de Coleta Seletiva Solidária do município. **Prazo: Durante a vigência da licença; IV.** Executar o Sistema de drenagem pluvial. **Prazo: Durante a vigência da licença; V.** Executar o paisagismo do empreendimento com árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Cerrado, com pelo menos uma espécie cultivada em frente a cada lote do condomínio. **Prazo: Durante a vigência da licença; VI.** Realizar a manutenção necessária nos lotes não comercializados, mantendo-os limpos, sem o uso de fogo e sem a presença de resíduos de construção civil. **Prazo: Durante a vigência da licença; VII.** Deverá ser observado o horário de operação das atividades da obra, compatibilizando-o com a lei do silêncio do município (Lei n.º 074/2001). **Prazo: Durante a vigência da licença; VIII.** Caso faça manutenção de máquinas e veículos no local das obras, está deverá ser em local adequado, de modo a evitar a contaminação por derrame de materiais poluentes no solo. **Durante a vigência da licença; IX.** Instalar placa de identificação do empreendimento e de sinalização de segurança. **Durante a vigência da licença; X.** Apresentar a

Secretaria Municipal de Sustentabilidade
Rua José Cardoso de Lima, n.º 425 - Lot. Mirassol D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA - 47850-003



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

SEMUS anualmente o Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XI.** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XII.** Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XIII.** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Sustentabilidade o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações:** Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade. **Art. 3º -** O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º -** As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal Sustentabilidade. **Art. 6º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 27 de fevereiro de 2023.**



Renato Faedo

Secretário Municipal de Sustentabilidade
Decreto nº 825/2022

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Rua José Cardoso de Lima, nº 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 010/2023, de 27 de fevereiro de 2023

PORTARIA Nº 010, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1006/2022 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.045, de 29 de janeiro de 2010, bem como a Lei Municipal nº 413/2010, o Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar nº 140 de 08/12/2011 e tendo em vista o que integra o processo nº 2022-0057/TEC/ASV-0007, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO (ASV), válida por 01 (um) ano, à CONSTRUTORA LASPER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.725.605/0001-09, para Supressão da Vegetação Nativa em uma área de 25,3607 ha, com coordenadas da poligonal – 416.781,934//8.662.623,442; 417.367,177//8.662,703,487; 417.425,358//8.662.278,101; 416.840,132//8.662.198,058, com volume total de 372,4814 m³, localizada na Chácara Lasper – Gleba B (mat. 38017), na Rua 1º de Janeiro, s/n, zona urbana, no município de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das**

Condicionantes: I. Possuir Licença Ambiental vigente para realizar a atividade de parcelamento do solo para a implantação do Condomínio Alpha Green. **Prazo: Durante a execução da supressão; II.** Comunicar, prévia e formalmente à esta secretaria, a data do início da Supressão da Vegetação. **Prazo: Anterior à execução da supressão; III.** Apresentar à esta secretaria, contrato de prestação de serviço da equipe de profissionais que irão acompanhar a execução do Estudo de Resgate e Manejo de Fauna do Condomínio Alpha Green, durante a supressão da vegetação, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **Prazo: Anterior à execução da supressão; IV.** Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogo e Médico Veterinário, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, conforme apresentado no Estudo de Resgate e Manejo de Fauna do Condomínio Alpha Green, apresentado à SEMUS, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores. **Prazo: Durante a execução da supressão; V.** Exigir do empregado ou pessoal de terceiros, empregados nas operações da empresa, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Durante a execução da atividade; VI.** Fica vedado o uso de corrente na operação de

Secretaria Municipal de Sustentabilidade
Rua José Cardoso de Lima, nº 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

supressão. **Prazo: Durante a execução da supressão; VII.** São vedadas as práticas de caça e uso do fogo. **Prazo: Durante a execução da supressão; VIII.** Manter a disposição da fiscalização ambiental, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado. **Prazo: Durante a execução da supressão; IX.** Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na instrução normativa MMA 444/14. **Prazo: Durante a execução da supressão; X.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014, Portaria IBAMA nº 113/95 e Resolução CEPAM 1009/94. **Prazo: Durante a execução da supressão; XI.** Deverá realizar Reposição Florestal conforme Decreto Nº 15.180/14, Capítulo VII, Art. 42. **Prazo: 01 (um) ano; XII.** Apresentar Relatório de execução do Estudo de Resgate e Manejo de Fauna do Condomínio Alpha Green. **Prazo: 01 (um) ano; XIII.** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Sustentabilidade o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Autorização Ambiental ora requerida. **Prazo: 01 (um) ano; XIV.** A autorização para a supressão da vegetação nativa fica restrita à área de vegetação nativa do imóvel Chácara Lasper – Gleba B, matrícula 38017, conforme o memorial descritivo da área de supressão abaixo: **MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE SUPRESSÃO (Área Total = 25,3607 ha) –**
coordenadas UTM 416.781,934//8.662.623,442; 417.367,177//8.662.703,487;
417.425,358//8.662.278,101; 416.840,132//8.662.198,058. **Art. 2º** - Esta Autorização refere-se à Supressão de Vegetação Nativa e está vinculada ao Processo 2022-00640/TEC/LU-0021 – Portaria nº 009/2023 para Parcelamento do Solo denominado de Condomínio Alpha Green, em uma área de 25,3607 ha, localizada na Chácara Lasper-Gleba BI (matrícula 38017), no município de Luís Eduardo Magalhães - BA, cabendo ao interessado obter esta Anuência e/ou Autorização, inclusive de outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Esta Portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. **Art. 4º** - O rendimento total de material lenhoso gerado no processo desta supressão possui volume estimado de 14,68735 m³/ha ou 22,0310 st/ha perfazendo um volume total de 372,4814 m³ ou 558,7221 st. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Estabelece que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Rua José Carlos de Lima, nº 425 - Lot. Mimosa D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003

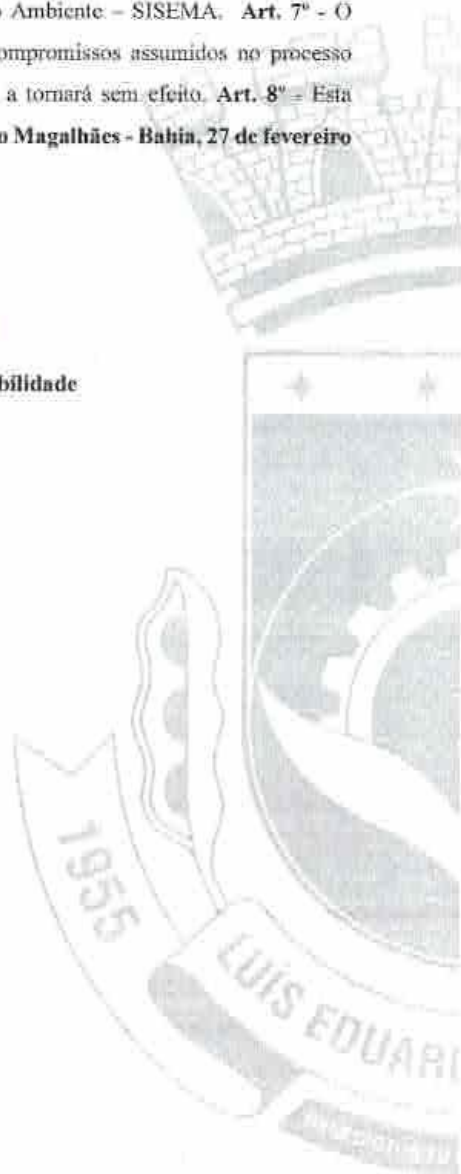


Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

da SEMUS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 7º** - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito. **Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 27 de fevereiro de 2023.**



Renato Faedo
Secretário Municipal de Sustentabilidade
Decreto nº 825/2022



Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Rua José Cardoso de Lima, nº 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003